



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Chefia da Advocacia Setorial
EDITAL Nº 1107096/2023
PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER INSTITUÍDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia (SME) faz saber aos interessados que, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, do art. 92, X, da Constituição Estadual de Goiás, da Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007, do art. 42 da Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, editada pelo Ministério da Educação, e da Resolução CD/FNDE nº 06, de 20 de abril de 2021, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, torna público a abertura das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para selecionar Assistentes de Alfabetização, visando o desenvolvimento do Programa Tempo de Aprender, conforme as disposições regulamentares contidas no presente edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado visa selecionar Assistentes de Alfabetização conforme previsto no item 6.1 deste Edital, visando o desenvolvimento do Programa Tempo de Aprender no âmbito das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental do município de Goiânia.
- 1.2. O prazo de vigência para atuação dos candidatos selecionados, convocados e designados está vinculado à disponibilidade dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassados ao município para execução do Programa Tempo de Aprender.
- 1.3. O presente processo seletivo terá vigência conforme a disponibilidade dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassados ao município para execução do Programa Tempo de Aprender.
- 1.4. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não gera obrigatoriedade para a SME de seleção dos candidatos classificados no período de vigência do Edital. Os candidatos classificados serão selecionados de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.5. Todas as informações referentes ao presente edital estarão disponíveis no site www.sme.goiania.go.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os procedimentos, referentes a esta seleção.
- 1.6. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.
- 1.7. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site www.sme.goiania.go.gov.br.
- 1.8. Ao inscrever-se, o interessado afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
- 1.9. O resultado final com a relação dos candidatos classificados será divulgado no site www.sme.goiania.go.gov.br
- 1.10. Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. O Programa Tempo de Aprender visa fortalecer e apoiar as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.
- 2.2. O Programa Tempo de Aprender será implementado com o intuito de garantir apoio adicional, no turno regular, ao professor alfabetizador, por um período de cinco horas semanais para unidade escolar não vulnerável e dez horas semanais para unidade escolar vulnerável da RME (predefinição feita pelo MEC), por um período de oito meses.
- 2.3. O MEC/FNDE é o responsável pelo repasse dos recursos para a execução do Programa Tempo de Aprender.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1. Brasileiro ou naturalizado.
- 3.2. Pessoa com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição.
- 3.3. Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável pelo Programa.
- 3.4. Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.
- 3.5. Possuir graduação em Pedagogia/Licenciatura ou cursar, no mínimo, o 3º período do curso de Pedagogia/Licenciatura.
- 3.6. Além dos requisitos acima são características desejáveis:
 - I - Liderança.
 - II - Capacidade de comunicação e diálogo.
 - III - Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças.

4. DO RESSARCIMENTO

- 4.1. Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução nº 6, de 20 de abril de 2021 - MEC, a transferência de recursos referentes à ajuda de custo a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização, sem a qual o programa não ocorrerá.
- 4.2. A atuação do candidato selecionado como Assistente de Alfabetização é considerada como **atividade de natureza voluntária**, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, de maneira que os candidatos selecionados celebrarão com a Administração Municipal um Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário, previsto no Anexo III deste Edital, de forma que não haverá nenhum vínculo empregatício entre a Secretaria Municipal de Educação e os candidatos selecionados. Pela participação no Programa Tempo de Aprender, o candidato selecionado terá direito ao ressarcimento com as despesas de transporte e alimentação nos seguintes valores:
- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês para atuação por um período de 05 (cinco) horas semanais em turmas consideradas não vulneráveis.
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês para atuação por um período de 10 (dez) horas semanais em turmas consideradas vulneráveis.
- 4.3. É facultado ao Assistente de Alfabetização a atuação em, no mínimo, 2 turmas e, no máximo, 8 turmas de alfabetização.
- 4.4. As turmas consideradas vulneráveis e não vulneráveis são definidas nos termos estabelecidos pelo MEC, por meio da Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, e pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

- 5.1. O Assistente de Alfabetização da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa Tempo de Aprender, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.
- 5.2. O Assistente de Alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares vulneráveis e não vulneráveis considerando os critérios estabelecidos neste Edital.
- 5.3. O Assistente de Alfabetização poderá atuar em Unidades Escolares vulneráveis por um período de 10 horas semanais e por um período de 5 horas em Unidades Escolares não vulneráveis. cada de não vulneráveis (conforme Resolução/MEC nº 6 de 20 de abril de 2021).
- 5.4. O Assistente de Alfabetização poderá atuar nas unidades escolares vulneráveis em até 04 (quatro) turmas, e nas unidades escolares não vulneráveis em até 08 (oito) turmas, de maneira que cada atendimento não seja inferior a 60 (sessenta) minutos diários. (conforme Resolução/MEC nº 6 de 20 de abril de 2021).
- 5.5. São atribuições do Assistente de Alfabetização:
- 5.5.1. Participar do planejamento das atividades juntamente com os professores das turmas atendidas pelo Programa na escola.
 - 5.5.2. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa.
 - 5.5.3. Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele.
 - 5.5.4. Elaborar e apresentar à coordenação pedagógica da Unidade Escolar, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente.
 - 5.5.5. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.
 - 5.5.6. Realizar as formações ofertadas pelo Programa.

6. DAS VAGAS

- 6.1. As vagas serão apresentadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de cada Unidade Educacional da Rede Pública Municipal de Goiânia.
- 6.2. Serão preenchidas as vagas necessárias para atendimento de todas as turmas, ficando para cadastro reserva os assistentes de alfabetização classificados. Estes serão convocados, seguindo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do Assistente.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

O preenchimento das vagas para Assistente de Alfabetização deverá seguir, os seguintes critérios/requisitos, nesta ordem:

- 7.1. Ser licenciado em Pedagogia
- 7.2. Ter experiência com alfabetização.
- 7.3. Ser licenciado em Pedagogia.
- 7.4. Estudantes de Pedagogia a partir do 5º período.
- 7.5. Ter disponibilidade para dedicar-se ao Programa e suas formações, sempre com foco na aprendizagem do aluno.
- 7.6. Os requisitos previstos deverão ser documentalmente comprovados pelo candidato, através de vias originais, no momento de sua convocação.

8. DA RESERVA DE VAGAS

- 8.1 Para a pessoa com deficiência, interessada em participar da seleção nessa condição, serão adotados os critérios previstos no art. 37, inciso VIII, da CF/88, na Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/99 (art. 37) e na Lei Estadual nº 14.715/2004.
- 8.1.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos estabelecidos no Título 3 e demais exigências deste Edital.

8.1.3 A incompatibilidade das atribuições de Assistente de Alfabetização com a deficiência do candidato implicará na sua eliminação neste Processo Seletivo.

8.1.4 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste Processo Seletivo para concorrer a um quantitativo de 5% (cinco por cento) das vagas previstas, desde que a deficiência seja compatível com o desempenho das atribuições previstas para o Assistente de Alfabetização.

8.1.5 De acordo com o Parágrafo 4º, do Artigo 1º, da Lei Estadual n.º 14.715/2004 e suas alterações, e para efeito deste Processo Seletivo, “pessoa com deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou reduções de suas funções psicológicas, fisiológicas, mentais ou anatômicas, suficientes para gerar incapacidade para o desempenho de atividades na forma ou na medida considerada dentro dos padrões adotados como normais para o ser humano”.

8.1.6 O candidato que se declarar deficiente, resguardadas as condições especiais previstas na Lei, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de seleção descritos neste Edital.

8.1.7 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação neste Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

8.1.8 O candidato deficiente, para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar-se, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência.

8.1.9 Caso o candidato inscrito como pessoa com deficiência também seja optante para concorrer às vagas reservadas para negros, continuará participando nessa categoria.

8.1.10 O candidato deficiente, aprovado neste Processo Seletivo, deverá apresentar o Anexo IV deste Edital devidamente preenchido, acompanhado do laudo médico da área de sua deficiência junto aos demais documentos no momento da inscrição.

8.1.11 Caso o candidato não apresente o laudo médico será desclassificado.

8.2. Ficam reservadas aos afrodescendentes, 20% das vagas ofertadas neste Processo Seletivo, na forma da Lei Municipal n° 9791 de 08 de abril de 2016, segundo descrito abaixo:

De acordo com o disposto na Lei n.º 9.791/2016, fica assegurada a reserva de vagas aos candidatos negros (pretos ou pardos) em 20% (vinte por cento) do número total de vagas deste Edital.

8.2.1 Poderão concorrer às vagas reservadas para candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.2.2 Ao candidato convocado que se constatar declaração falsa o mesmo será eliminado do Processo Seletivo e/ou caso já tenha assinado Termo de Voluntariado ficará sujeito à sua anulação.

8.2.3 A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição e terá efeitos exclusivamente para esta seleção.

8.2.4 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

8.2.5. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação neste processo seletivo simplificado.

8.2.6 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

8.2.7 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

8.2.8 Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

8.2.9 A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas com deficiência e a de candidatos negros.

8.3.10 O candidato negro, aprovado neste Processo Seletivo, deverá imprimir o Anexo V deste edital e entregá-lo preenchido e assinado, junto aos demais documentos.

8.2.11 A aferição da autodeclaração dos candidatos que concorrem a vagas reservadas aos candidatos negros se dará na entrega da documentação solicitada ao candidato.

8.2.12 O candidato que não optar pela reserva de vagas, independentemente de ser preto ou pardo, ficará submetido às regras gerais deste Edital.

8.2.13. Considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça e etnia negra.

8.2.14. Para fazer jus à reserva de vagas, no ato da inscrição o candidato deverá declarar-se afrodescendente, escolhendo a opção afrodescendente. O candidato afrodescendente participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital conforme item 6.4. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que responderá em caso de falsidade da autodeclaração.

8.2.15. O candidato que, no ato de inscrição, não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para afrodescendentes, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

9.3. As inscrições permanecerão abertas conforme a disponibilidade dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassados ao município para execução do Programa Tempo de Aprender e demanda apresentada pelas Unidades Educacionais, pelo site: www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação - Edital nº ____/2023”.

9.4. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos digitalizados:

- I) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do Anexo II.
- II) Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário, na forma do Anexo III.
- III) Laudo Médico – Portador de Deficiência, se for o caso, nos termos do Anexo IV.
- IV) Autodeclaração Étnico Racial, se for o caso, nos termos do Anexo V.
- V) Documento de Identidade (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte, Carteira Profissional, ou outro documento legalmente aceito) – Frente e Verso.
- VI) CPF.
- VII) Comprovante de Endereço.
- VIII) Diploma de Graduação do curso de Pedagogia ou declaração de que está cursando Pedagogia a partir do 5º Período.
- IX) Certificados de cursos de extensão e/ou aperfeiçoamento na área de Alfabetização e Letramento em Língua Portuguesa ou Matemática, se o candidato possuir.
- X) Documento comprobatório de experiência com alfabetização (mínimo de um semestre).
- XI) Diploma ou Certificado de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), se o candidato possuir.
- XII) Diploma ou Certificado de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado), se o candidato possuir.

9.5. As informações prestadas na inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado no direito de excluí-lo, caso comprove inverdades das informações.

9.5. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

9.6. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

10. DA SELEÇÃO:

10.1. A Secretaria Municipal de Administração constituirá Comissão de Seleção do Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, responsável por coordenar o processo seletivo.

10.2. A seleção se dará em apenas em uma etapa CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA, realizada por meio da análise de Currículo, seguindo os critérios apontados no Anexo I.

10.3. O candidato será eliminado caso não atenda às exigências deste Edital.

10.4. A homologação das inscrições será atualizada semanalmente no site: www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação - Edital nº ____/2023”.

10.5. O resultado será divulgado e atualizado semanalmente pelo site: www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação - Edital nº ____/2023”, por ordem de classificação.

10.6. Poderá haver recurso para a revisão de pontos obtidos na etapa classificatória do certame para os(as) candidatos(as) cuja inscrição foi homologada.

10.7. O candidato que participar da seleção para Assistente de Alfabetização, poderá interpor recurso em face do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da divulgação do resultado preliminar.

10.7.1. O recurso deverá ser interposto em formulário próprio, disponível no site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação – Edital nº ____/2023”, com a observância dos seguintes itens:

- a) Encaminhamento para o e-mail tempodeaprendergoiania@gmail.com, constando a justificativa do pedido em que se apresente a sua razão.
- b) Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital.

10.7.2. O recurso será julgado pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

10.7.3. A decisão do recurso será conhecida exclusivamente pelo interessado, no prazo determinado no Anexo I, via e-mail.

10.7.4. Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

10.7.5. Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.

10.7.6. Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

10.7.7. à medida que forem selecionados, os candidatos terão seus nomes divulgados e atualizados semanalmente no site da SME. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o cadastro reserva de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender do Município de Goiânia.

10.8 A lotação acontecerá conforme demanda apresentada pelas Unidades Educacionais e disponibilidade do candidato.

10.9 O candidato a Assistente de Alfabetização poderá obter pontuação de 0 a 95 pontos (candidatos graduados em Pedagogia) ou 0 a 35 pontos (candidatos estudantes de Pedagogia), de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I.

10.10 As etapas previstas no processo seletivo simplificado são:

ETAPA	DATAS
Inscrição	Permanente
Homologação das inscrições	Permanente
Análise e pontuação da Formação Acadêmica, Currículo Profissional e qualificação técnica, por parte da Comissão Julgadora	Permanente
Publicação do resultado preliminar	Permanente
Recursos	Permanente
Resultado dos recursos	Permanente
Resultado final	Permanente
Convocação	Imediata

11. DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURRÍCULO PROFISSIONAL

11.1. Todas as declarações referentes à Formação Acadêmica e Currículo Profissional deverão ser comprovadas, em momento oportuno, através de documentos comprobatórios originais e oficiais, a saber:

11.2. **Graduado em licenciatura plena em Pedagogia:** Diploma original, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de curso, emitida pela faculdade/universidade.

11.3. **Cursista de licenciatura plena em Pedagogia:** Declaração recente (90 dias) emitida pela faculdade/universidade, afirmando que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de Pedagogia.

11.4. **Pós-graduação:** Diploma original, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso, emitida pela faculdade/universidade.

11.5. **Cursos de Extensão:** Certificado original, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

11.6. **Tempo de experiência com alfabetização:** Declaração emitida pela unidade de ensino, Secretaria de Educação ou Delegacia Regional de Ensino, na qual conste a função exercida e o período de exercício.

11.7. Serão contabilizados como tempo de serviço no Magistério a atuação como professor regente, professor auxiliar, professor eventual, auxiliar de classe, assistente de classe, assistente de alfabetização e monitor de letramento.

12. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Em caso de empate ficam estabelecidos os seguintes critérios respectivamente:

12.1. Tempo e experiência com alfabetização.

12.2. Pós-Graduação *stricto sensu*.

12.3. Pós-Graduação *lato sensu*.

13. DO RESULTADO

13.1. O resultado será divulgado e atualizado semanalmente no site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação – Edital nº _____/2023.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Os candidatos aprovados para a composição do Cadastro de Reserva, após serem indicados às respectivas escolas, pela SME, somente poderão iniciar suas atividades mediante a entrega dos documentos comprobatórios junto às escolas.

14.2. A quantidade de turmas a serem atendidas por cada Assistente de Alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), bem como do planejamento da instituição de ensino e da disponibilidade de tempo dos selecionados.

14.3. Os candidatos selecionados deverão realizar o curso online Práticas de Alfabetização, disponível em: <https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/sealf/curso/5401/informacoes>

14.4. O Assistente Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não corresponder à finalidade e objetivos do Programa.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

Goiania, 09 de Fevereiro de 2023.

Wellington de Bessa Oliveira
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou licenciatura	25
Diploma de Pós-Graduação Stricto sensu na área da Educação	25
Diploma de Pós-Graduação Lato sensu na área da Educação (até 5 diplomas)	5
Curso de extensão e/ou aperfeiçoamento na área de Alfabetização e Letramento em Língua Portuguesa ou Matemática (até 5 cursos)	2
Estudante do Curso de Pedagogia a partir do 5º semestre	15
CURRÍCULO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Tempo de atuação no Magistério Público ou Privado no Ensino Fundamental (até 5 anos)	2
TOTAL Licenciatura Plena em Pedagogia	95
TOTAL estudante de Pedagogia	35

ANEXO II

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

Eu, _____, residente e domiciliado(a) no _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em prestar, a contento, **serviço voluntário**, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Goiânia / GO, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Assistente Voluntário de Alfabetização

ANEXO III

LAUDO MÉDICO - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O candidato deverá entregar o original deste laudo, acompanhado dos demais documentos, no ato da convocação, na Secretaria Municipal de Educação. O candidato _____, portador do Documento de identificação nº (RG): _____ inscrito no CPF sob o nº _____ foi submetido nesta data, a exame clínico sendo identificada a existência de DEFICIÊNCIA em conformidade com o art. 37, inciso VIII, da CF/88, na Lei Federal 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal 3.298/99 (art. 37) e na Lei Estadual n.º 14.715/2004. O candidato _____, portador do Documento de identificação nº (RG): _____ inscrito no CPF sob o nº _____ foi submetido nesta data, a exame clínico sendo identificada a existência de DEFICIÊNCIA em conformidade com o art. 37, inciso VIII, da CF/88, na Lei Federal 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal 3.298/99 (art. 37) e na Lei Estadual n.º 14.715/2004.

Observação: _____

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura, carimbo e CRM do Médico

Assinatura do Candidato

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura, carimbo e CRM do Médico

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

EDITAL Nº _____/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO TEMPO DE APRENDER, CONFORME PORTARIA Nº 280, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSOLIDADO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 20 DE ABRIL DE 2021, APROVADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

Eu, _____, Portador do RG: _____, inscrito no CPF: _____, declaro que sou:
Negro - Preto ()

para o fim específico de atender ao Item 7.2.10 do Edital do Processo Seletivo para nº. ____/2021 do Processo Seletivo Simplificado para seleção de Assistentes de Alfabetização para desenvolvimento do Projeto Tempo de Aprender, conforme Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação, consolidado pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 20 de abril de 2021, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de desclassificação deste Processo Seletivo Simplificado e de anulação de minha convocação (caso tenha sido convocado).

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 10/02/2023, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1107096** e o código CRC **F43D9616**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000004883-3

SEI Nº 1107096v1